

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº: 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
43.810	01			02	outubro	1997
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
43.810

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

Uma casa residencial à RUA MINAS GERAIS, sob nº 576, esquina com a RUA PARANÁ, com 62,00 m² de área construída, e o seu respectivo terreno designado pelo lote 05 da quadra 34-A, no local denominado "VILA JARDIM PINHEIRO", que assim se descreve: inicia-se no ponto "0" localizado na esquina da RUA PARANÁ com a RUA MINAS GERAIS e segue pelo alinhamento desta última por onze metros e oitenta centímetros, até chegar ao ponto "1"; do ponto "1" deflete à esquerda e segue em linha reta, dividindo com propriedade de Adriana, Renato e Rodrigo Acessor da Silva Costa, por trinta metros e cinquenta centímetros, até chegar ao ponto "2"; do ponto "2" deflete à esquerda e segue em linha reta, dividindo com propriedade de Sebastiana Alves Faria e outros por dez metros e quarenta centímetros, até chegar ao ponto "3"; do ponto "3" deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da RUA PARANÁ por vinte e oito metros, em linha reta, até chegar ao ponto inicial "0", fechando o perímetro, encerrando a área de 320,54 m² (trezentos e vinte metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados)

CADASTRO MUNICIPAL: 44132-12-27-0052-000000.

PROPRIETÁRIA: LYDIA VALIO HARDT, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada em Jacareí.

REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº 3.927, fls. 148, L^o 3-F, em 21/11/1927, desta Serventia.

MARIA CRISTINA PEREIRA RENÓ
ESCREVENTE AUTORIZADA

R-1-43.810, em 02 de outubro de 1997.

USUCAPIÃO. Conforme mandado judicial expedido em 23 de março de 1994, assinado pelo Dr. José Henrique Fortes Muniz Júnior, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Jacareí, extraído dos autos da ação de **USUCAPIÃO** promovida por Luiz Bayer e sua mulher Nilza Amaro Bayer contra a proprietária, supra qualificada; julgada procedente pela respeitável sentença de 01 de fevereiro de 1993, que transitou em julgado, processo nº 1.207/90 - 4º Ofício, o domínio do imóvel desta matrícula foi atribuído a LUIZ BAYER, mecânico, CIC 112.180.888/34, RG 2.912.554-SSP/SP, e sua mulher NILZA AMARO BAYER, do lar, CIC 664.946.138/53, RG 6.462.625-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, domi-

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	FICHA
43.810	01
VERSO	

CONTINUAÇÃO

ciliados em Jacareí. O mandado e os documentos que o instruem permanecerão arquivados nesta Serventia. (Protocolizado/microfilmado sob nº 94.414).

D. R\$ 301,92

MARIA CRISTINA PEREIRA RENO
ESCREVENTE AUTORIZADA

R-2-43.810, em 15 de janeiro de 1998.

HIPOTECA. Conforme Cédula de Crédito Industrial, emitida em 19 de dezembro de 1997, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento para 19 de dezembro de 2000, registrada no dia de hoje sob nº 3.185 no Lº 3 de Registro Auxiliar, desta Serventia, figurando como emitente **NILZA AMARO BAYER - ME**, com sede em Jacareí, à Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, nº 1803, Jardim Santa Maria, CGC/MF nº 43.332.535/0001-72, como credora a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF, por sua agência de Jacareí, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, e como intervenientes dadores da garantia hipotecária **NILZA AMARO BAYER** e seu marido **LUIZ BAYER**, já qualificados, o imóvel desta matrícula foi hipotecado, em 1º (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA, a favor da credora, para garantia do empréstimo concedido, constando do citado registro número 3.185 as demais disposições pactuadas. (Protocolizado/microfilmado sob número 96.269).

~~EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE~~
OFICIAL

D. R\$ 405,79

AV-3-43.810, em 28 de agosto de 1998.

CANCELAMENTO DO R-2. Conforme aditivo de substituição e ratificação da cédula de crédito industrial nº 25.0314.731.0000001-80-001, emitida em 19 de dezembro de 1997, no valor de R\$ 30.000,00, com vencimento para 19 de dezembro de 2.000, a credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já identificada, autorizou, expressamente, o **CANCELAMENTO TOTAL** do R-2 desta matrícula, face à transferência da **HIPOTECA** para um outro imóvel situado à Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, sob nºs. 1.791 e 1.803, no loteamento denominado "CHÁCARAS RURAIS SANTA MARIA", matriculado neste Cartório sob nº 45.557. Em consequência o imóvel desta matrícula ficou livre e desembaraçado do ônus hipotecário que o gravava. (Protocolizado/microfilmado sob nº 98.809).

HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL SUBSTITUTO

D. R\$ 3,82

CONTINUA NA FICHA Nº 02

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
43.810	02			07	outubro	1998
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
43.810

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ
R-4-43.810, em 07 de outubro de 1998.

VENDA E COMPRA. Por escritura de venda e compra de 23 de setembro de 1998, lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Jacareí, Lº 523, fls. 379, os proprietários Luiz Bayer e sua mulher Nilza Amaro Bayer, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a RICARDO FRANCISCO, brasileiro, mecânico, CIC 080.868.548/17, RG 17.632.745-SSP/SP, casado com ANGELITA REGINA RIBEIRO DE CAMPOS FRANCISCO, brasileira, bancária, CIC 121.836.758/02, RG 19.911.666-SSP/SP, sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, domiciliados em Jacareí. (Protocolizado/microfilmado sob nº 99.329).

D. R\$ 315,05

Maria de Lourdes Vidal Gomes
MARIA DE LOURDES VIDAL GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADA

R-5-43.810, em 15 de setembro de 2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Conforme Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro nº 237/0395/20142, emitida nesta cidade de Jacareí/SP, aos 28 de agosto de 2014, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), assinada pelas partes, com firmas reconhecidas, figurando como emitente a empresa **AUTO MECÂNICA RICARDO EIRELI ME**, com sede nesta cidade de Jacareí-SP, na Rua Minas Gerais, nº 576, Vila Jardim Pinheiro, CNPJ/MF nº 02.063.070/0001-14, como avalistas e intervenientes garantidores os proprietários Ricardo Francisco e sua mulher Angelita Regina Ribeiro de Campos Francisco, já qualificados, e como credor o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Osasco-SP, CNPJ/MF nº 60.746.948-0001-12, os proprietários **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel desta matrícula ao banco credor, transferindo-lhe a sua propriedade resolúvel, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, de 20/11/1997, para garantia do empréstimo no valor acima mencionado, que deverá ser pago por meio de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 13.584,61, vencendo-se a primeira no dia 15/10/2014 e a última no dia 15/09/2017. Taxa de Juros Efetiva: 1,93% ao mês e 25,83% ao ano. Para efeitos do artigo 24, inciso VI da Lei Federal nº 9.514/97 foi designado o valor de R\$ 420.000,00 atualizado monetariamente até a data do eventual leilão, sendo o prazo de carência para notificação de 15 dias. Constatam da cédula as demais disposições pactuadas. (Protocolizado em 28/08/2014, digitalizado e microfilmado sob nº

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	FICHA
43.810	02
VERSO	

CONTINUAÇÃO

203.747).

D. R\$ 1.671,44


Maria Cristina Pereira Reno
Escrevente Autorizado

AV-6-43.810, em 05 de junho de 2018.

Cancelamento. Por instrumento particular passado nesta cidade de Jacareí-SP, aos 18 de maio de 2018, com firma reconhecida, o credor fiduciário Banco Bradesco S.A., já identificado, em decorrência da quitação total da dívida, autorizou, expressamente, o **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** a que se refere o R-5 desta matrícula, retornando a plena propriedade do imóvel ao domínio dos então fiduciantes **Ricardo Francisco** e sua mulher **Angelita Regina Ribeiro de Campos Francisco**, já qualificados. (Protocolizado em 21/05/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 243.064).

D. R\$ 622,67


Thiago Aranha de Souza
Escrevente Autorizado


Elaine Furukawa
Escrevente Autorizada

AV-7-43.810, em 17 de setembro de 2019.

Demolição. Procede-se a esta averbação para constar que a casa nº 576 da Rua Minas Gerais, esquina com a Rua Paraná, objeto desta matrícula, foi totalmente demolida, conforme comprovou com a certidão de demolição nº 073/2019-SEPLAN/DCC/GCC, expedida em 29/08/2019, processo nº 117989/2019, pela Secretaria de Planejamento do Município de Jacareí – Diretoria de Controle e Cadastro, e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias nº 001942019-88888311, expedida em 03/09/2019, pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a quitação previdenciária devida pela execução das obras de demolição. (Protocolizado em 03/09/2019 e digitalizado sob nº 255.886).

D. R\$ 28,16


Thiago Aranha de Souza
Escrevente Autorizado


Elaine Furukawa
Escrevente Autorizada

AV-8-43.810, em 17 de setembro de 2019.

Construção. Procede-se a esta averbação para constar que no terreno desta matrícula foi edificado um prédio para fins comerciais, contendo dois

CONTINUA NA FICHA Nº 03

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
43.810	03			17	setembro	2019
	ANVERSO	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CÓDIGO 11.449-6		DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
43.810

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ
pavimentos, com a área construída de 353,49 m², situado na Rua Minas Gerais, sob nº 576, conforme HABITE-SE número 014161/2010, processos nºs 5038/2001 e 17038/2004, expedido em 02/06/2010, pela Secretaria de Planejamento do Município de Jacareí - Diretoria de Licença Urbanística, e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias nº 001882019-88888454, expedida em 16/08/2019, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a quitação previdenciária devida pela execução da obra de construção civil. (Protocolizado em 03/09/2019 e digitalizado sob nº 255.887).

Thiago Aranha de Souza
Escrevente Autorizado

Elaine Furukawa
Escrevente Autorizada

D. R\$ 642,78 (Base para cálculo: R\$ 504.823,97 - Tabela Secon/Sinduscon-SP).

R-9-43.810, em 04 de novembro de 2019.

Venda e Compra. Por escritura de venda e compra e mútuo com alienação fiduciária datada de 03 de outubro de 2019, lavrada no Cartório do 16º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, Livro 4.846, páginas 255 e seguintes, os proprietários **Ricardo Francisco** e sua mulher **Angelita Regina Ribeiro de Campos Francisco**, já qualificados, **venderam** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a **Douglas Gerlach de Campos Francisco**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF 360.399.068-47, RG 48.459.201-4-SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí-SP, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 159, casa 110, CEP 12328-150. Compareceu ao ato, como anuente, o filho dos vendedores e irmão do comprador, declarando nada ter a opor com referência à transação, concordando expressamente com a mesma, nos termos do artigo 496 do Código Civil. (Protocolizado em 16/10/2019 e digitalizado sob nº 256.966).

Thiago Aranha de Souza
Escrevente Autorizado

Elaine Furukawa
Escrevente Autorizada

D. R\$ 2.736,41 (inclui emolumentos devidos pelo R-10, infra).

R-10-43.810, em 04 de novembro de 2019.

Alienação Fiduciária. Pela mesma escritura que deu origem ao R-9, supra, o comprador **Douglas Gerlach de Campos Francisco**, solteiro, já qualificado, na

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	FICHA
43.810	03
	VERSO

CONTINUAÇÃO

qualidade de devedor fiduciante, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula à REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Pedroso, nº 407, térreo, 1º, 2º e 3º andares, CEP 01322-010, inscrita no CNPJ/MF nº 62.354.055/0001-57, transferindo-lhe a sua propriedade resolúvel, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, de 20/11/1997, para garantia de uma dívida no valor total de R\$ 302.611,53, referente ao saldo devedor devido em razão de sua participação como subscritor das cotas nºs. 484 do grupo 1529; 405 do grupo 1531; 431 do grupo 1531, 447 do grupo 1531; 453 do grupo 1531 e 490 do grupo 1531, respectivamente, do "Consórcio de Imóveis Residenciais" administrado pela credora fiduciária, em virtude de haver sido contemplado no lances dos dias 18/12/2018, 19/02/2019, sorteio de 19/03/2019, lance de 19/03/2019, 22/04/2019 e 19/03/2019, respectivamente, a um crédito total no valor de R\$ 394.573,17. O saldo devedor referente à COTA 484 do grupo 1529 que na data da escritura era no valor de R\$ 30.310,90, correspondente ao percentual de 64,4434% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 35 parcelas mensais e sucessivas, sendo 34 parcelas equivalentes cada uma a 1,8461% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 1,6760%, vencendo-se a primeira em 10/10/2019 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à COTA 405 do grupo 1531 que na data da escritura era no valor de R\$ 50.815,77, correspondente ao percentual de 61,4733% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 35 parcelas mensais e sucessivas, sendo 34 parcelas equivalentes cada uma a 1,7641% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 1,4939%, vencendo-se a primeira em 10/10/2019 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à COTA 431 do grupo 1531 que na data da escritura era no valor de R\$ 68.226,71, correspondente ao percentual de 82,3768% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 35 parcelas mensais e sucessivas, sendo 34 parcelas equivalentes cada uma a 2,3586% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 2,1844%, vencendo-se a primeira em 10/10/2019 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à COTA 447 do grupo 1531 que na data da escritura era no valor de R\$ 50.901,77, correspondente ao percentual de 61,6484% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 35 parcelas mensais e sucessivas, sendo 34 parcelas equivalentes cada uma a 1,7663% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 1,5942%, vencendo-se a primeira em 10/10/2019 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à COTA 453 do grupo 1531 que na data da escritura era no valor de R\$ 51.454,61, correspondente ao percentual de 62,3897% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 35 parcelas mensais e sucessivas, sendo 34 parcelas equivalentes cada

CONTINUA NA FICHA Nº

04

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA
43.810

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ — SP		
43.810	04			04	novembro	2019
	ANVERSO	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CÓDIGO 11.449-6		DIA	MÊS	ANO

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ
uma a 1,7896% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 1,5433%, vencendo-se a primeira em 10/10/2019 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à **COTA 490 do grupo 1531** que na data da escritura era no valor de R\$ 50.901,77, correspondente ao percentual de 61,6484% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 35 parcelas mensais e sucessivas, sendo 34 parcelas equivalentes cada uma a 1,7663% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 1,5942%, vencendo-se a primeira em 10/10/2019 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Constam da escritura as demais disposições pactuadas. (Protocolizado em 16/10/2019 e digitalizado sob nº 256.966)

Thiago Aranha de Souza
Escrivente Autorizado

Elaine Furukawa
Escrivente Autorizada

D. Nihil. AV. "ex officio" (artº 45 da Lei 11.795/2008).

AV-11-43.810, em 04 de novembro de 2019.

Restrições. Cumprindo o disposto no § 7º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.795/2008, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula: a) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora; b) não compõe o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, e c) não pode ser dado em garantia de débito da administradora.

Thiago Aranha de Souza
Escrivente Autorizado

Elaine Furukawa
Escrivente Autorizada

D. Nihil. AV. "ex officio".

AV-12-43.810, em 16 de abril de 2020.

Cancelamento do R-10. Conforme consta da cláusula quinta da escritura de novação datada de 19 de março de 2020, que dará origem ao R-13, infra, a credora fiduciária **Remaza Administradora de Consórcio Ltda.**, já identificada, autorizou, expressamente, o **cancelamento da alienação fiduciária** a que se refere o R-10 desta matrícula, o que ora se faz, retornando a plena propriedade do imóvel ao domínio do então fiduciante **Douglas Gerlach de Campos Francisco**, solteiro, já qualificado, face à novação da dívida sob as condições estabelecidas naquela escritura e a constituição de nova alienação fiduciária,


CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	FICHA
43.810	04
	VERSO

CONTINUAÇÃO

conforme o R-13, infra. (Protocolizado em 06/04/2020 e digitalizado sob nº 261.015).


Gabriela Simões Moraes
Escrevente Autorizada


Thiago Aranha de Souza
Escrevente Autorizado

D. R\$ 668,95

R-13-43.810, em 16 de abril de 2020.

Alienação Fiduciária. Por escritura pública de novação 19 de março de 2020, lavrada no Cartório do 16º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, livro 4.897, páginas 383 e seguintes, o proprietário **Douglas Gerlach de Campos Francisco**, solteiro, já qualificado, na qualidade de devedor fiduciante, **alienou fiduciariamente** o imóvel desta matrícula à **Remaza Administradora de Consórcio Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Pedroso, nº 407, térreo, 1º, 2º e 3º andares, CEP 01322-010, CNPJ/MF nº 62.354.055/0001-57, NIRE nº 35.219.836.492, **transferindo-lhe a sua propriedade resolúvel**, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, de 20/11/1997, **face ao seu interesse em NOVAR a DÍVIDA em favor da credora no valor de R\$ 323.115,55 (trezentos e vinte e três mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao saldo devedor devido em razão de sua participação como subscritor das cotas nºs. 484 do grupo 1529; 405 do grupo 1531; 431 do grupo 1531, 447 do grupo 1531; 453 do grupo 1531, 490 do grupo 1531 e 442 do grupo 1531, respectivamente, do "Consórcio de Imóveis Residenciais" administrado pela credora fiduciária, como segue: o saldo devedor referente à COTA 484 do grupo 1529 que na data da escritura era no valor de R\$ 26.076,42, correspondente ao percentual de 53,3136% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 29 parcelas mensais e sucessivas, sendo 28 parcelas equivalentes cada uma a 1,8461% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 1,6228%, vencendo-se a primeira em 10/04/2020 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à COTA 405 do grupo 1531 que na data da escritura era no valor de R\$ 43.749,62, correspondente ao percentual de 50,8886% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 29 parcelas mensais e sucessivas, sendo 28 parcelas equivalentes cada uma a 1,7641% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 1,4938%, vencendo-se a primeira em 10/04/2020 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à COTA 431 do grupo 1531 que na data da escritura era no valor de R\$ 58.781,37, correspondente ao percentual de 68,2252% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano,**

CONTINUA NA FICHA Nº 05

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ — SP		
43.810	05			16	abril	2020
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
43.810

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CÓDIGO 11.449-6

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

que deverá ser pago através 29 parcelas mensais e sucessivas, sendo 28 parcelas equivalentes cada uma a 2,3586% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 2,1844%, vencendo-se a primeira em 10/04/2020 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à **COTA 447 do grupo 1531** que na data da escritura era no valor de R\$ 43.836,54, correspondente ao percentual de 51,0506% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 29 parcelas mensais e sucessivas, sendo 28 parcelas equivalentes cada uma a 1,7663% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 1,5942%, vencendo-se a primeira em 10/04/2020 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à **COTA 453 do grupo 1531** que na data da escritura era no valor de R\$ 44.303,53, correspondente ao percentual de 51,6523% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 29 parcelas mensais e sucessivas, sendo 28 parcelas equivalentes cada uma a 1,7896% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 1,5435%, vencendo-se a primeira em 10/04/2020 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à **COTA 490 do grupo 1531** que na data da escritura era no valor de R\$ 43.790,18, correspondente ao percentual de 50,9958% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 29 parcelas mensais e sucessivas, sendo 28 parcelas equivalentes cada uma a 1,7663% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 1,5394%, vencendo-se a primeira em 10/04/2020 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor referente à **COTA 442 do grupo 1531, contemplado por sorteio de 20/12/2019**, que na data da escritura era no valor de R\$ 62.577,89, correspondente ao percentual de 73,1989% do preço atualizado da carta de crédito objeto do plano, que deverá ser pago através 29 parcelas mensais e sucessivas, sendo 28 parcelas equivalentes cada uma a 2,5301% do bem atualizado da carta de crédito objeto do plano e 01 parcela equivalente a 2,3561%, vencendo-se a primeira em 10/04/2020 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Constam da escritura as demais disposições pactuadas. (Protocolizado em 06/04/2020 e digitalizado sob nº 261.015).

Gabriela Simões Moraes
Gabriela Simões Moraes
Escrevente Autorizada

Thiago Aranha de Souza
Thiago Aranha de Souza
Escrevente Autorizado

D. R\$ 2.431,72

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	FICHA
43.810	05
	VERSO

CONTINUAÇÃO

AV-14-43.810, em 16 de abril de 2020.

Restrições. Cumprindo o disposto no § 7º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.795/2008, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula: a) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora; b) não compõe o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, e c) não pode ser dado em garantia de débito da administradora.

Gabriela Simões Moraes
Escrevente Autorizada

Thiago Aranha de Souza
Escrevente Autorizado

D. Nihil. AV. "ex officio".

AV-15-43.810, em 16 de fevereiro de 2023.

Cancelamentos. Por instrumento particular passado na cidade de São Paulo-SP, aos 17 de janeiro de 2023, assinado digitalmente, protocolo AC002237951, a credora fiduciária **Remaza Administradora de Consórcio Ltda.**, já identificada, em decorrência da quitação total da dívida, autorizou expressamente o cancelamento da alienação fiduciária, a que se refere o R-13, e em virtude da quitação da dívida, fica, cancelada e sem mais efeitos as restrições mencionadas na AV-14 desta matrícula, retornando a plena propriedade do imóvel ao domínio do então fiduciante **Douglas Gerlach de Campos Francisco**, já qualificado. (Protocolizado em 03/02/2023 e digitalizado sob nº 293.284).

Reinaldo de Moraes Rocha
Escrevente Autorizado

D. R\$ 683,23

Selo Digital n. 114496331000043810001523F

AV-16, em 30 de novembro de 2023.

Penhora. Conforme certidão de penhora expedida em 13 de novembro de 2023, pelo 27 Ofício Cível da Comarca de São Paulo - SP, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil (Protocolo de Penhora Online PH000491662), extraída dos autos da ação de execução civil, processo número de ordem **1105730-71.2023.8.26.0100**, figurando como exequente **Bruno Vaz de Castro**, CPF 441.729.858-07, e como executados a empresa **Gerlach Comércio de Veículo Ltda.**, CNPJ/MF nº 19.541.228/0001-17, e o proprietário **Douglas Gerlach de Campos Francisco**, CPF 360.399.068-47, o imóvel desta matrícula, foi **penhorado** para garantia da execução do débito nos autos referidos, no

CONTINUA NA FICHA Nº

06

Código Nacional de Matrícula - CNM

114496.2.0043810-17

REGISTRO GERAL

FICHA
06
ANVERSO

Nº DE ORDEM
43.810

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ
valor de R\$ 145.340,78, tendo sido o executado Douglas Gerlach de Campos Francisco, nomeado depositário. (Protocolizado em 13/11/2023 e digitalizado sob nº 302.389).

D. R\$ 349,31

Selo Digital n. 114496331000043810001623D

Maria de Lourdes Vidal Gomes
Maria de Lourdes Vidal Gomes
Escritor(a) Autorizada

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,51

Visualização disponível em
www.registradore.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



CONTINUA NO VERSO

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,51**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br